



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA No. 17 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE
COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO
E VULNERABILIDADE SOCIAL.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Canas, através da Diretoria de Assistência Social fica autorizada a conceder UM VALE GÁS ou BOTIJÃO DE GÁS para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: A autorização de que se trata no "caput" deste artigo, limita-se a 50 (cinquenta) Vale Gás ou Botijões de Gás mensais.

Art. 2º - Para ter acesso a este benefício, as famílias deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - Ter cadastro no Programa Cadastro Único do Governo Federal;
- II - Que o cadastro esteja atualizado e com a documentação de todos os membros que compoñham a família;
- III - Que comprovem a renda per capita mensal no Cadastro Único de R\$ 89,00 a R\$ 178,00;
- IV - Que residam no município de Canas por no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 3º - O representante legal familiar interessado, deverá realizar requerimento na Diretoria de Assistência Social a cada dois meses, sendo esta, a responsável para realizar o cadastramento, a seleção e o monitoramento da oferta do Benefício Eventual do Gás de Cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º - No caso em que houver número de unidades familiares interessadas maior do que o valor da demanda mensal, serão obedecidos os seguintes critérios de desempates para a seleção das respectivas unidades familiares:

I - Núcleos familiares que possuem maior número de integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestante, nutriz;

II - Desempregados com renda informal ou insuficiente;

III - Família com maior número de menores.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de junho de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

A Prefeitura Municipal de Canas, através da Diretoria de Assistência Social apresenta o presente Projeto que Dispõe sobre a Concessão do Benefício Eventual do Vale gás de cozinha.

Trata-se de um apoio às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, agravada pela pandemia da Covid19, assim, na tentativa de amenizar as situações de risco e vulnerabilidade social das famílias referenciadas no Cras, mediante a inserção da família no Cadastro Único Federal que é a porta de acesso para os Programas Sociais a família passa a ser acompanhada com ações que visam promover a melhoria da qualidade de vida dessas famílias e garantir a efetivação dos direitos dos mesmos.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O termo Alimentação adequada trata não só do tipo de alimento consumido, mas também da garantia de poder prepará-lo com segurança, autonomia e dignidade para o consumo.

A pandemia da Covid 19 e seus impactos sociais e econômicos ocasionaram situações de maior vulnerabilidade para as famílias que além da dificuldade em obter os alimentos devido à falta de renda e do crescente número de desempregos, e quando as mesmas conseguem o alimento não tem condições de custear a compra do gás de cozinha para o preparo do mesmo, comprometendo o processo básico para a alimentação dessas famílias, que muitas vezes precisam recorrer a formas alternadas para cocção dos alimentos como lenha, restos de madeira imprópria para o uso que muitas vezes pode ser tóxica e causar danos à saúde e ao meio ambiente.

Importante salientar, que a alteração da Lei 555 de 2017 que autorizou o Poder Executivo a comprar cestas básicas de acordo com a demanda de solicitações na Diretoria de Assistência Social e não mais com o limite de 100 cestas mensais, foi um fator muito importante na garantia de atender as famílias que necessitam de alimentos, e a concessão do Vale Gás viria complementar essa ação em prol da seguridade alimentar.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população menos favorecida, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de junho de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. Nº 168/2021

Canas, 24 de Junho de 2021.

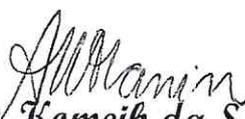
SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias nº 17, 18, 19, 20 e 21/21*.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 368

Ementa

Ofício n.º 168/2021 - Prefeitura Municipal de Canas Encaminhando Projetos; n.º 17/2021 - Concessão Botijão de Gás n.º 18/2021 - Desconto IPTU, ISSQN n.º 19/2021 - Alteração art. 4 da lei 441 n.º 20/2021 - Alteração art. 5 da lei 160 n.º 21/2021 - Regularização edificações - PRED.

Interessado

Laerte Zanin Presidente Câmara

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **25/06/2021 15:08:44**

64

Assessor Jurídico

O projeto dispõe sobre concessão de benefícios de gás de cozinha às famílias ~~de~~ em estado e situação de vulnerabilidade social.

Comprou amparadamente demonstrado na justificativa, o projeto tem grande alcance social e ~~de~~ evidência a preocupação de Prefeita com o real cenário neste momento de pandemia por que passamos. Quanto aos requisitos concluídos, nada a op.

Câmara Municipal, 28/6/2021.

Antônio da Silva
OAB/SP 121512



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24/2021, DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.** Conforme amplamente demonstrado na justificativa do projeto, o mesmo tem grande alcance social, especialmente neste momento de pandemia, que atinge a todos, mas é os menos favorecidos economicamente é que sentem as maiores dificuldades, merecendo por parte do Poder Público atenção especial. É de ressaltar a grande sensibilidade e nobreza da Prefeita Municipal, ao propor o presente projeto de lei e por todo exposto, **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 29/06/2021.


VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
Relator Especial





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 29 de junho de 2.021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 29 de junho de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 18/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Canas, através da Diretoria de Assistência Social fica autorizada a conceder UM VALE GÁS ou BOTIJÃO DE GÁS para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - A autorização de que se trata no "caput" deste artigo, limita-se a 50 (cinquenta) Vale Gás ou Botijões de Gás mensais.

Art. 2º - Para ter acesso a este benefício, as famílias deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Ter cadastro no Programa Cadastro Único do Governo Federal.

II - Que o cadastro esteja atualizado e com a documentação de todos os membros que componham a família.

III - Que comprovem a renda per capita mensal no Cadastro Único de R\$ 89,00 a R\$ 178,00.

IV - Que residem no município de Canas por no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 3º - O representante legal familiar interessado, deverá realizar requerimento na Diretoria de Assistência Social a cada dois meses, sendo esta, a responsável para realizar o cadastramento, a seleção e o monitoramento da oferta do Benefício Eventual do Gás de Cozinha.

Art. 4º - No caso em que houver número de unidades familiares interessadas maior do que o valor da demanda mensal, serão obedecidos os seguintes critérios de desempates para a seleção das respectivas unidades familiares;

I - Núcleos familiares que possuem maior número de integrantes como



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestante, nutriz;

II - Desempregados com renda informal ou insuficiente;

III - Família com maior número de menores.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 30 de junho de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
- Administração Biênio 2021 / 2022 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 24/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2021 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 11ª Sessão Extraordinária e na 12ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 29 de junho de 2021.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

124